



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**Edital de Seleção n.º xxx**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º xxxx**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO  
NO PROJETO AMPLIAÇÃO DE LEITOS**

## **1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Fundacional, constituída na forma da Lei Municipal n.º 547, de 4 de dezembro de 1950, conforme Lei Estadual n.º 1318 de 10 de junho de 1988 e Decreto n.º 6465, de 29 de dezembro de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20550-013, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, MARIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO, portador da carteira de identidade n.º 42624553 e inscrito no CPF n.º 806.662.137-04, ora denominada simplesmente **UERJ**, torna público que será realizado **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, no art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Estadual n. 6.901/20014, na Lei Estadual n. 5.361 de 2008 e no AEDA 013/REITORIA/2021, com redação atualizada pelo AEDA 017/REITORIA/2021, além das demais disposições normativas aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** O Edital e seus anexos, bem como eventuais retificações, estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: <http://www.prossim.uerj.br>

**1.3** No mesmo sítio eletrônico indicado no subitem 1.2 também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, eventuais recursos, resultado final, homologação e convocação.

**1.4** O mencionado sítio eletrônico é o meio oficial de publicidade e comunicação relativo ao presente Processo Seletivo Simplificado, dispensada a publicação em Diário Oficial (§5º do art. 8º da Lei Estadual 5.361/2008, incluído pela Lei Estadual 9.255/2021).

**1.5** A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de interessado, observado os princípios do contraditório e ampla defesa, não gerando qualquer obrigação de indenizar.

## **2. DA FINALIDADE**

**2.1** A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender, temporariamente, excepcional interesse público consistente no desenvolvimento de inovação, pesquisa, ensino e/ou extensão, relativo ao seguinte objeto: Fortalecer a parceria entre o HUPE – UERJ e a Secretaria Estadual de Saúde (SES) que tem por objetivo ampliar a oferta de leitos hospitalares, assim como aumentar a capacidade de consultas ambulatoriais e procedimentos de alta e média complexidade para atender ao Sistema Estadual de Regulação (SER).

**2.2** Busca-se aprimorar a formação (pessoal, profissional e acadêmica) dos profissionais de saúde e por consequência, qualificar na região aplicada com a coleta de dados, reflexão, treinamento, capacitação e formação tendo objetivo de pesquisar e produzir conhecimento aplicado.

## **3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO, DO QUANTITATIVO, DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação temporária por prazo determinado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual Nº 6901 de 02 de outubro de 2014, conforme o interesse da Administração.

**3.2** As atividades que serão preenchidas estão limitadas aos quantitativos totais abaixo especificados (podendo ser ampliado de acordo com a necessidade, seguindo o critério classificatório), com suas respectivas cargas horárias e locais de prestação do serviço, podendo

haver remoção para qualquer outra unidade integrante da estrutura da UERJ, desde que compatível com a finalidade da contratação.

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Enfermeiros	Prestam assistência ao paciente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem.
Fisioterapeutas	Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.
Assistentes Administrativo	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Técnicos em enfermagem	Desempenham atividades técnicas de enfermagem; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, reumatologia, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.

<b>ATIVIDADES</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>RESERVA NEGROS E ÍNDIOS</b>	<b>RESERVA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA</b>	<b>CARGA HORÁRIA/ SEMANAL</b>
Enfermeiro (a) plantonista diurno para atuação em Clínica Cirúrgica com experiência comprovada em 01 cuidados à pacientes de média e alta complexidade.		0	0	30h. (12hx60h.)
Enfermeiro (a) plantonista noturno para atuação em Clínica Cirúrgica com experiência 01 comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.		0	0	30h. (12hx60h.)
Enfermeiro (a) plantonista diurno para atuação em Clínica Médica com experiência 01 comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.		0	0	30h. (12hx60h.)

Enfermeiro (a) plantonista noturno para atuação em Clínica Médica com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.	01	0	0	30h. (12hx60h.)
Enfermeiro (a) plantonista diurno com experiência em atuação em Pediatria, Cirurgia Pediátrica, ou Neonatologia e experiência em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.	01	0	0	30h. (12hx60h.)
Enfermeiro (a) plantonista noturno com experiência em atuação em Pediatria, Cirurgia Pediátrica, ou Neonatologia e experiência em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.	01	0	0	30h. (12hx60h.)
Enfermeiro (a) plantonista diurno para atuação em Centro Material de	01	0	0	30h. (12hx36h.)

esterilização com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.				
Enfermeiro (a) plantonista noturno para atuação em Centro Material de esterilização com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.	01	0	0	30h. (12hx36h.)
Fisioterapeuta com experiência comprovada em unidade de Terapia Intensiva adulto e preceptoria na área.	05	01	0	30h.
Fisioterapeuta com experiência comprovada em unidade de Terapia Intensiva pediátrica e preceptoria na área.	02	0	0	30h.
Técnico em enfermagem plantonista diurno para atuação em Clínica Cirúrgica com experiência	07	1	0	30h. (12hx60h.)

comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.				
Técnico em enfermagem plantonista noturno para atuação em Clínica Cirúrgica com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.	07	1	0	30h. (12hx60h.)
Técnico em enfermagem plantonista diurno para atuação em Clínica Médica com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.	08	02	0	30h. (12hx60h.)
Técnico em enfermagem plantonista noturno para atuação em Clínica Médica com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.	08	02	0	30h. (12hx60h.)
Técnico em enfermagem plantonista				

diurno para atuação em Pediatria / Cirurgia Pediátrica / Neonatologia com experiência 03 comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.		0	0	30h. (12hx60h.)
Técnico em enfermagem plantonista noturno atuação em Pediatria / Cirurgia Pediátrica / Neonatologia com 01 experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.		0	0	30h. (12hx36h.)
Técnico em enfermagem plantonista diurno para atuação em Centro Material de esterilização com 01 experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.		0	0	30h. (12hx36h.)
Técnico em 01 enfermagem plantonista noturno para atuação		0	0	30h. (12hx36h.)

em Centro Material de esterilização com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.				
Assistente Administrativo diarista com experiência comprovada na gestão de processos administrativos no âmbito da administração pública e experiência na utilização do SEI-RJ (Sistema Eletrônico de informação).	05	01	0	40h.

**3.3** Tendo em vista as especificidades de cada Serviço, o profissional selecionado poderá cumprir a carga horária de forma presencial ou remota (sobreaviso), de acordo com a orientação prévia do coordenador da descentralização.

**3.4** O presente processo seletivo simplificado tem como finalidade a formação de banco de cadastro de reserva, e caso a Unidade Acadêmica venha a destinar 5 (cinco) ou mais vagas aos candidatos aprovados, 20% serão reservadas a negros e índios, devendo ser observada para estes 1 (uma) vaga para cada fração de 5 (cinco) vagas oferecidas. Não sendo limitada a concorrência a integralidade das vagas.

**3.4.1** Caso a Unidade Acadêmica venha a destinar 20 (vinte) ou mais vagas aos candidatos aprovados, 5% serão reservadas a pessoas com deficiência, devendo ser observada para estes 1 (uma) vaga para cada fração de 20 (vinte) vagas oferecidas. Não sendo limitada a concorrência a integralidade das vagas.

**3.4.2** São os seguintes os quantitativos destinados aos negros, indígenas e oriundos de comunidades quilombolas, e às pessoas com deficiência, mediante declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Item 10 deste Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994):

<b>TIPO DE COTA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Negros, indígenas e oriundos de comunidades quilombolas	PERCENTUAL: 20% (vinte por cento) do total as vagas  DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Termo de Autodeclaração para a respectiva Cota (Anexos V, VI e VII deste Edital)
Pessoas com deficiência	PERCENTUAL: 5% (cinco por cento) do total de vagas (Lei Estadual 2.298/1994)  DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Declaração, Laudo ou Atestado Médico, datado, carimbado e assinado por médico (com indicação do CRM), que indique a deficiência com precisão, a hipótese específica de enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994, e afirme sua compatibilidade integral com as condições específicas do exercício da atividade descritas no Item 10, VI, deste Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994)

#### **4. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS**

**4.1** A remuneração bruta, total e mensal, das respectivas atividades será a constante da Tabela abaixo.

ATIVIDADES	REMUNERAÇÃO BASE
Enfermeiro	R\$ 4.000,00
Fisioterapeuta	R\$ 4.000,00
Técnico em enfermagem	R\$ 2.000,00
Assistente Administrativo	R\$ 2.000,00

**4.2** Eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração referida neste Edital.

**4.3** Serão garantidas as seguintes vantagens: licença maternidade; licença paternidade, férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais; 13º salário, inclusive proporcionais; desde que preenchidos os requisitos legais; e adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais; remuneração não inferior ao piso regional fixado em Lei Estadual, de acordo com a respectiva categoria.

## **5. DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**5.1** A contratação temporária eventualmente poderá ser prorrogada nos termos da Lei 6.901/2014 a critério da UERJ.

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO**

**6.1** São as seguintes as etapas e calendário do processo seletivo:

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO</b>
INSCRIÇÕES	De 19/12/2022 à 25/12/2022
ANÁLISE	26/12/2022 à 06/02/2023
RESULTADO ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	07/02/2023
PEDIDO DE RECURSO	08/02/2023 à 09/02/2023
ANÁLISE DO RECURSO	10/02/2023 à 12/03/2023
RESULTADO DO RECURSO	14/03/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	15/03/2023
HOMOLOGAÇÃO	16/03/2023

## **7. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

**7.1** O processo seletivo será realizado em etapa única, de caráter classificatório, consistente em critério objetivo de seleção por currículo, que consiste em avaliação de títulos (formação

acadêmica) e de experiência profissional (familiaridade do candidato com o exercício das atividades descritas nos Itens 3 e 10 deste Edital).

**7.2** Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo o critério estabelecido no Item 8 e Anexo I deste Edital.

**7.3** Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:

- I. maior tempo de exercício na função indicada;
- II. mais elevada titulação com maior pertinência com o objeto da contratação;
- III. maior idade, considerando inclusive, dia e mês do nascimento;
- IV. sorteio público, realizado com apoio de tecnologia da informação e comunicação.

**7.4** O candidato é responsável por todas informações prestadas e documentos enviados na inscrição, assim como por sua veracidade, legibilidade e integralidade, respondendo por todas as consequências de eventuais erros, imprecisões ou falsidade de preenchimento.

- Os documentos deverão ter o formato PDF com as seguintes características:
  - 1- Limite de 2 megabytes para cada arquivo;
  - 2- Texto legível e imagem nítida.
- Arquivos que não observem as características formais, previstas no edital, como documentos anexados em local diverso do solicitado ou estiverem incompletos / ilegíveis ou rasurados, serão desconsiderados e poderá importar na eliminação do candidato.

**7.5** Por se tratar de inscrição mediante formulário eletrônico, é dever do candidato providenciar a impressão ou gravação do comprovante eletrônico de inscrição disponibilizado no sistema. Este comprovante é o único documento oficial comprobatório da inscrição.

**7.6** Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem efetivadas e validadas na forma descrita no item 7.4.

**7.7** Não serão aceitos documentos encaminhados por outro modo que não o constante no Edital, como via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

## **8. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**8.1** No ato da convocação o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida no edital (original e cópia), bem como a indicação de todas as titulações e experiências no exercício das atividades que serão contratadas, apresentando os documentos comprobatórios das titulações e experiências, como ainda endereços físico e eletrônico, e telefone para eventual contato.

8.2 Os candidatos às vagas deste processo seletivo simplificado devem apresentar documentos de habilitação para se candidatar à especialidade concorrida, caso contrário, não terão suas documentações pontuadas pela Equipe Avaliadora e serão considerados como inaptos.

**8.3** Os candidatos também deverão apresentar como documentação comprobatória a documentação abaixo que será avaliada/verificada pela Comissão Avaliadora.

1. Documentação comprobatória de Declaração de empregador anterior e/ou cópia da Carteira de Trabalho e/ou Contrato de Trabalho em que constem informações relativas aos serviços prestados e período trabalhado, cabendo informar que após ao 14º dia trabalhado será computado como 1 mês de experiência;

**8.4** Os candidatos serão classificados conforme os critérios de julgamento definidos no Anexo I, que descreve as titulações acadêmicas e as experiências no exercício das atividades contratadas e as respectivas pontuações.

## **9. DAS INSCRIÇÕES**

**9.1** As inscrições devem ser efetivadas no período descrito no calendário indicado no Item 6 deste Edital através do sítio eletrônico: **<http://www.prossim.uerj.br>**

**9.2** O candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, respondendo por todas as consequências de eventuais erros, imprecisões ou falsidade de preenchimento.

**9.3** Será exigida a apresentação da via original e cópias dos documentos comprobatórios de titulação e experiência, caso a Administração assim entenda necessário, os quais serão devolvidos no mesmo ato de sua validação e conferência, não podendo ser retidos pela Administração, os originais.

**9.4** Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem efetivadas e validadas na forma descrita neste item.

**9.5** Após a validação da inscrição, os documentos entregues pelo candidato ficarão arquivados eletronicamente até o prazo de validade do concurso, quando serão inutilizados.

**9.6** A validação da inscrição não garante a contratação do candidato, podendo esta ser adiada, revogada ou anulada, nos termos do item 1 deste Edital.

**9.7** As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da convocação.

**9.8** Nos termos deste Item 9, no ato da inscrição o candidato poderá optar por concorrer por um dos regimes de cotas disponibilizados pelo sistema: negro, indígena ou oriundo de comunidade quilombola, ou pessoa com deficiência.

**9.9** Fica reservado aos candidatos com deficiência, mediante Declaração, Laudo ou Atestado Médico, datado, carimbado e assinado por médico (com indicação do CRM), que indique a deficiência com precisão, a hipótese específica de enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994, e afirme sua compatibilidade integral com as condições específicas do exercício da atividade descritas no Item 10, VI, deste Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994), o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas compatíveis a serem preenchidas pelos candidatos inscritos, durante o prazo de validade deste processo seletivo, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999, e em cumprimento à Lei Estadual nº 2.298/1994, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 2.482/1995 e nº 9.067/2020.

**9.10** Fica reservado aos candidatos negros, indígenas ou oriundos de comunidades quilombolas, mediante autodeclaração, o equivalente a 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas pelos candidatos inscritos, durante o prazo de validade deste processo seletivo, nos termos da Lei Estadual nº 6.067/2011 e o Decreto Estadual nº 43.007/2011.

**9.11** As vagas não preenchidas na forma deste Item 9 retornarão para o quadro de ampla concorrência.

**9.11.1** Para concorrer a uma das vagas reservadas o candidato deverá declarar a sua condição, selecionando no ato da inscrição, em campo apropriado, o regime de cotas que deseja se inscrever.

**9.11.2** O candidato que não selecionar o regime na forma deste Item 9 no ato da inscrição concorrerá à totalidade das vagas existentes pela listagem de ampla concorrência.

**9.11.3** Sendo facultativa a autodeclaração de que trata este Item 9.11.2, será considerado negro, indígena ou oriundo de comunidade quilombola o candidato que assim se declare no momento da inscrição, mediante apresentação do Termo de Autodeclaração para a respectiva Cota (Anexos V, VI ou VII deste Edital).

**9.11.4** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, uma vez detectada a falsidade da declaração a que se refere este Item 9, será o candidato eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

## **10. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**10.1** Para a contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** - ter sido considerado apto no processo seletivo;

**II** - não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas subsidiárias e controladas, ou no serviço militar (estadual ou federal), na data da assinatura do contrato, excetuando-se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37; §3º do art. 42; ou §3º, inciso VIII, do art. 142, todos da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários, nos termos do art. 7º e parágrafo único da Lei Estadual nº 6.901/2014,

**III** - não receber proventos de cargo público civil, militar estadual ou militar federal, excetuando-se as situações enquadradas nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37; §3º do art. 42; ou §3º, inciso VIII, do art. 142, respectivamente, em consonância com o §10 do art. 37, todos da Constituição Federal;

**IV** – não ter sido contratado pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei Estadual nº 6.901/2014;

**V** – não possuir, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014, grau de parentesco com Governador, Vice-Governador, Secretários, Subsecretários, Diretores de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta, Deputados Estaduais e Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como, no âmbito desta Universidade, com membros natos, eleitos e suplentes do Conselho Universitário;

**VI** – possuir os seguintes requisitos obrigatórios e condições específicas para o exercício de determinadas atividades, dentre as descritas no Item 3, no sentido abaixo indicado:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>REQUISITOS OBRIGATÓRIOS</b>
Enfermeiro (a) plantonista diurno para atuação em Clínica Cirúrgica com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.	<p>Formação em nível superior no curso de Enfermagem.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da classe.</p> <p>Experiência em Clínica Cirúrgica e cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p> <p>Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.</p>
Enfermeiro (a)	Formação em nível superior no curso de Enfermagem.

<p>plantonista noturno para atuação em Clínica Cirúrgica com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p>	<p>(a) Formação em nível superior no curso de Enfermagem.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da classe.</p> <p>Experiência em Clínica Cirúrgica e cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p> <p>Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.</p>
<p>Enfermeiro plantonista diurno para atuação em Clínica Médica com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p>	<p>(a) Formação em nível superior no curso de Enfermagem.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da classe.</p> <p>Experiência em Clínica Médica e cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p> <p>Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.</p>
<p>Enfermeiro plantonista noturno para atuação em Clínica Médica com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p>	<p>(a) Formação em nível superior no curso de Enfermagem.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da classe.</p> <p>Experiência em Clínica Médica e cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p> <p>Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.</p>
<p>Enfermeiro plantonista diurno com experiência em atuação em Pediatria, Cirurgia Pediátrica, ou Neonatologia e</p>	<p>(a) Formação em nível superior no curso de Enfermagem.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da classe.</p>

<p>experiência em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p>	<p>Experiência em Pediatria / Cirurgia Pediátrica / Neonatologia e cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p> <p>Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.</p>
<p>Enfermeiro (a) plantonista noturno com experiência em atuação em Pediatria, Cirurgia Pediátrica, ou Neonatologia e experiência em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p>	<p>Formação em nível superior no curso de Enfermagem.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da classe.</p> <p>Experiência atuação em Pediatria / Cirurgia Pediátrica / Neonatologia e cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p> <p>Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.</p>
<p>Enfermeiro (a) plantonista diurno para atuação em Centro Material de esterilização com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p>	<p>Formação em nível superior no curso de Enfermagem.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da classe.</p> <p>Experiência em Centro Material de esterilização e cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p> <p>Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.</p>
<p>Enfermeiro (a) plantonista noturno para atuação em Centro Material de esterilização com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p>	<p>Formação em nível superior no curso de Enfermagem.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da classe.</p> <p>Experiência em Centro Material de esterilização e cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p>

complexidade.	Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.
Fisioterapeuta com experiência comprovada em unidade de Terapia Intensiva adulto e preceptoria na área.	<p>Formação em nível superior no curso em Fisioterapia.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da classe.</p> <p>Experiência em unidade de Terapia Intensiva adulto e preceptoria na área.</p> <p>Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.</p>
Fisioterapeuta com experiência comprovada em unidade de Terapia Intensiva pediátrica e preceptoria na área.	<p>Formação em nível superior no curso em Fisioterapia.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da classe.</p> <p>Experiência em unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e preceptoria na área.</p> <p>Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.</p>
Técnico em enfermagem plantonista diurno para atuação em Clínica Cirúrgica com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.	<p>Formação em nível médio técnico em enfermagem.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do ensino médio técnico e registro no conselho da classe.</p> <p>Experiência em Clínica Cirúrgica e cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p> <p>Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.</p>
Técnico em enfermagem plantonista noturno para atuação em	<p>Formação em nível médio técnico em enfermagem.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do ensino médio técnico e registro</p>

Clínica Cirúrgica com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.	no conselho da classe. Experiência em Clínica Cirúrgica e cuidados à pacientes de média e alta complexidade. Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.
Técnico em enfermagem plantonista diurno para atuação em Clínica Médica com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.	Formação em nível médio técnico em enfermagem. Documentação comprobatória: Diploma do ensino médio técnico e registro no conselho da classe. Experiência em Clínica Médica e cuidados à pacientes de média e alta complexidade. Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.
Técnico em enfermagem plantonista noturno para atuação em Clínica Médica com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.	Formação em nível médio técnico em enfermagem. Documentação comprobatória: Diploma do ensino médio técnico e registro no conselho da classe. Experiência em Clínica Médica e cuidados à pacientes de média e alta complexidade. Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.
Técnico em enfermagem plantonista diurno experiência em atuação em Pediatria, Cirurgia Pediátrica, ou Neonatologia e	Formação em nível médio técnico em enfermagem. Documentação comprobatória: Diploma do ensino médio técnico e registro no conselho da classe. Experiência em atuação em Pediatria, Cirurgia Pediátrica, ou Neonatologia e experiência em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.

<p>experiência em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p>	<p>Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.</p>
<p>Técnico em enfermagem plantonista noturno experiência em atuação em Pediatria, Cirurgia Pediátrica, ou Neonatologia e experiência em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p>	<p>Formação em nível médio técnico em enfermagem.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do ensino médio técnico e registro no conselho da classe.</p> <p>Experiência em atuação em Pediatria, Cirurgia Pediátrica, ou Neonatologia e experiência em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p> <p>Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.</p>
<p>Técnico em enfermagem plantonista diurno para atuação em Centro Material de esterilização com experiência comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p>	<p>Formação em nível médio técnico em enfermagem.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do ensino médio técnico e registro no conselho da classe.</p> <p>Experiência em Centro de Material de Esterilização e cuidados à pacientes de média e alta complexidade.</p> <p>Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.</p>
<p>Técnico em enfermagem plantonista noturno para atuação em Centro Material de esterilização com experiência</p>	<p>Formação em nível médio técnico em enfermagem.</p> <p>Documentação comprobatória: Diploma do ensino médio técnico e registro no conselho da classe.</p> <p>Experiência em Centro de Material de Esterilização e cuidados à pacientes</p>

comprovada em cuidados à pacientes de média e alta complexidade.	de média e alta complexidade. Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.
Assistente Administrativo diarista com experiência comprovada na gestão de processos administrativos no âmbito da administração pública e experiência na utilização do SEI-RJ (Sistema Eletrônico de informação).	Formação em nível médio. Documentação comprobatória: Diploma de nível médio completo. Experiência comprovada na gestão de processos administrativos no âmbito da administração pública e experiência na utilização do SEI-RJ (Sistema Eletrônico de informação). Documentação comprobatória: Declaração emitida por Instituição Hospitalar.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO

**11.1** Os candidatos cujas inscrições forem validadas na forma descrita no Item 9 deste Edital serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.

**11.2** A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e à experiência.

**11.3** O resultado da ordem classificatória será gerado por sistema informatizado, sem interferência humana, seja na contagem da pontuação, seja na geração do ranking. Caberá à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado apenas verificar os documentos apresentados pelo candidato, isto é, conferir se eles realmente apresentam a forma e o conteúdo apontados.

**11.3.1** O resultado da ordem classificatória será disponibilizado exclusivamente no sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital, para a publicidade do processo seletivo e acompanhamento pelos candidatos inscritos, no período descrito no calendário fixado no Item 6. Cabe ao candidato acompanhar, diariamente, a atualização do sítio eletrônico.

**11.4** Os candidatos classificados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, segundo a oportunidade e a conveniência da Administração, observado o prazo

de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação final obtida após a validação da inscrição.

**11.5** Os candidatos inscritos e classificados na forma descrita neste Edital poderão ser convocados para formalizar o Contrato Temporário. A convocação dos candidatos será anunciada no sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital e será realizada por meio de envio de e-mail, pela UERJ, ao endereço eletrônico indicado/fornecido, pelo candidato, no formulário eletrônico de inscrição.

## **12. DO RECURSO**

**12.1** O candidato poderá, no prazo estabelecido no Item 6, interpor recurso em razão de sua classificação.

**12.2** No formulário de recurso deverá constar, entre outros dados, o nome completo do candidato, o número da inscrição no concurso, telefone (inclusive celular) e endereços físico e eletrônico (e-mail) para contato, assim como a motivação (fundamentação) pela qual compreende que a pontuação objetiva não foi realizada de modo adequado.

**12.3** O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio de formulário eletrônico, constante do sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital.

**12.4** A decisão que acolher ou rejeitar o recurso deverá indicar a nota final obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e à experiência comprovada, para divulgação no mesmo sítio eletrônico indicado no Item 1.

**12.5** A listagem com a eventual reclassificação de candidatos será disponibilizada no sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital, para a publicidade do processo seletivo e acompanhamento pelos candidatos inscritos, do resultado final do processo seletivo.

**12.6** Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail ou por qualquer outro meio diferente no indicado no item 12.3, nem apresentados fora do prazo estabelecido no calendário do Item 6 deste Edital.

## **13 DA CONVOCAÇÃO**

**13.1** Os candidatos cujas inscrições forem devidamente validadas comporão cadastro de reserva e serão convocados pela ordem de classificação do resultado final do processo seletivo, de acordo com as necessidades identificadas.

**13.2** A convocação dos candidatos será anunciada no sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital e será realizada por meio de envio de e-mail, pela UERJ, ao endereço eletrônico indicado/fornecido, pelo candidato, no formulário eletrônico de inscrição.

**13.3.** Os candidatos convocados por e-mail nos moldes acima deverão atender às solicitações indicadas na mensagem eletrônica cabendo-lhes apresentar, em local à ser indicado posteriormente, a seguinte documentação, devidamente digitalizada:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);
3. Título de Eleitor e comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
4. PIS, ou PASEP, ou NIT;
5. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do gênero masculino;
6. Comprovante de naturalização, quanto for o caso;
7. Visto permanente, se estrangeiro;
8. Comprovante de residência atualizado;
9. Documentação comprobatória da validação da inscrição;
10. Comprovante de Escolaridade em nível correspondente ao requisito da função indicada;
11. Registro Profissional com anuidade paga, quando for o caso;
12. Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, bem como de proventos, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, na forma do Anexo II;
13. Declaração de que não possui, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014, grau de parentesco com determinadas autoridades públicas, na forma do Anexo IV.

**13.4** No ato da contratação, o candidato deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública, bem como de proventos exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal e Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º; e 142, §3º, inciso VIII, da Constituição Federal, e do art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014, conforme modelo nos Anexos II e III deste Edital.

**13.5** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação, inclusive os Avisos e as atualizações disponibilizadas no sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital e as convocações via e-mail.

**13.6** Respeitado o prazo máximo previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 6.901/2014, os contratos serão celebrados para atendimento das situações descritas no Item 2 deste Edital.

**13.7** O candidato que for convocado por e-mail e não atender, no prazo fixado, à totalidade das exigências e solicitações ali contidas (dentre outras, a apresentação de todos os documentos indicados no item 13 deste Edital), será desclassificado, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

#### **14. DO REGIME CONTRATUAL**

**14.1** Em decorrência do processo seletivo simplificado, será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 6.901/2014, na forma da minuta de Contrato, que faz parte integrante deste Edital (Anexo VIII).

**14.1.1** A contratação a que se refere este Item 14 não cria vínculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual, nem o direito de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta, nem mesmo Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

**14.2** São obrigações da **UERJ**:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Fundações e dos Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - pagar tempestiva e integralmente a remuneração do CONTRATADO.

**14.3** São obrigações do **CONTRATADO**, dentre outras estabelecidas no contrato:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;

VI - exercer sua função na unidade indicada pela UERJ;

VII – atender à determinação de remoção, por necessidade do serviço, para qualquer unidade integrante da estrutura da UERJ;

**14.4** Dentre outros impedimentos estabelecidas no contrato, ao CONTRATADO é vedado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, conforme inciso III do art. 9º da Lei Estadual nº 6.901/2014.

**14.5** O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

**14.6** Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados os deveres e obrigações previstos no Decreto-lei Estadual nº 220/1975, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

**14.7** O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I – licença maternidade;

II - licença paternidade,

III – férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais;

IV – 13º salário, inclusive proporcionais;

V – adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;

VI – remuneração não inferior ao piso regional fixado em Lei Estadual, de acordo com a respectiva categoria.

## **15. DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo e a contratação deste decorrente.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.2** Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

**16.3** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas ao procedimento ou à classificação final de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

**16.4** Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

- Anexo I: Critérios de Julgamento de Titulação Acadêmica e Experiência Profissional;
- Anexo II: Declaração de não Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública, bem como de proventos, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, e ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º; e 142, §3º, VIII, da Constituição Federal;
- Anexo III: Declaração de ciência da vedação do art. 9º inciso III, da Lei estadual nº 6.901/2014;
- Anexo IV: Declaração de não parentesco com determinadas autoridades públicas;
- Anexo V: Termo de Autodeclaração de cota de negro.
- Anexo VI: Termo de Autodeclaração de cota de indígena.
- Anexo VII: Termo de Autodeclaração de cota de oriundo de comunidade quilombola.
- Anexo VIII – Contrato

MARIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO

Reitor da UERJ

## ANEXO I

(Critérios de Julgamento de Titulação Acadêmica e Experiência Profissional)

<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>TITULAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<p>TITULAÇÃO: Especializações e Cursos na especialidade concorrida.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão de Especialização, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 60h por curso.</p>	<p>03 PONTOS POR ESPECIALIZAÇÃO / CURSO (limitados a 05 cursos)</p>
<p>TITULAÇÃO: Curso de Pós-Graduação concluído na especialidade concorrida, em instituição reconhecida pelo MEC.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão de Pós-Graduação, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360h por curso.</p>	<p>15 PONTOS POR PÓS GRADUAÇÃO</p>
<p>TITULAÇÃO: Pós-Graduação Residência, concluída na especialidade concorrida, em instituição reconhecida pelo MEC.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão de Residência.</p>	<p>20 PONTOS POR RESIDÊNCIA</p>
<p>TITULAÇÃO: MESTRADO concluído, em instituição reconhecida pelo MEC.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão de Mestrado, em qualquer área do conhecimento, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC.</p>	<p>30 PONTOS POR MESTRADO</p>
<p>TITULAÇÃO: DOUTORADO concluído, em instituição reconhecida</p>	

<p>pelo MEC.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão do Doutorado, em qualquer área do conhecimento, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC.</p>	<p>40 PONTOS POR DOUTORADO</p>
<p><b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b></p>	
<p>EXPERIÊNCIA: Experiência Profissional em Hospital Universitário, limitada aos 03 (três) últimos anos, na área concorrida.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Declaração ou comprovante de recebimento emitido por Instituição Hospitalar Universitária.</p>	<p>03 PONTOS A CADA MÊS TRABALHADO</p>
<p>EXPERIÊNCIA: Experiência Profissional em Hospital, limitada aos 03 (três) últimos anos, na área concorrida.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Declaração ou comprovante de recebimento emitido por Instituição Hospitalar.</p>	<p>01 PONTO A CADA MÊS TRABALHADO</p>

**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO**

<b>TITULAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<p>TITULAÇÃO: Curso de Graduação concluído em instituição reconhecida pelo MEC.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão de Graduação, em qualquer área do conhecimento, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC.</p>	<p>10 PONTOS POR GRADUAÇÃO</p>
<p>TITULAÇÃO: Especializações e Cursos na especialidade concorrida.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão de Especialização, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 60h por curso.</p>	<p>03 PONTOS POR ESPECIALIZAÇÃO / CURSO (limitados a 05 cursos)</p>
<p>TITULAÇÃO: Curso de Pós-Graduação concluído, em instituição reconhecida pelo MEC.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão de Pós-Graduação, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC, carga horária mínima de 360h por curso.</p>	<p>20 PONTOS POR PÓS-GRADUAÇÃO</p>
<p>TITULAÇÃO: Mestrado concluído, em instituição reconhecida pelo MEC.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão de Mestrado, em qualquer área do conhecimento, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC.</p>	<p>30 PONTOS POR MESTRADO</p>
<p>TITULAÇÃO: Doutorado Concluído, em instituição reconhecida pelo MEC.</p>	

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão do Doutorado, em qualquer área do conhecimento, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC.	40 PONTOS POR DOUTORADO
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	
EXPERIÊNCIA: Experiência Profissional em Hospital Universitário, limitada aos 03 (três) últimos anos, na área concorrida.  DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Declaração ou comprovante de recebimento emitido por Instituição Hospitalar Universitária.	03 PONTOS A CADA MÊS TRABALHADO
EXPERIÊNCIA: Experiência Profissional em Hospital, limitada aos 03 (três) últimos anos, na área concorrida.  DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Declaração ou comprovante de recebimento emitido por Instituição Hospitalar.	01 PONTO A CADA MÊS TRABALHADO

## ANEXO II

(Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, bem como proventos exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal)

### CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA CONVOCAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Bairro), \_\_\_\_\_ (CEP) \_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que não acumularei, durante a vigência do presente contrato temporário, cargo, emprego ou função pública, ou proventos, fora das hipóteses permitidas nos termos dos incisos XVI e XVII, e §10º do art. 37; §3º do art. 42 e §3º, inciso VIII do art. 142, todos da Constituição Federal, que seguem abaixo transcrito, anuindo aos seus termos expressa e irrevogavelmente, sem qualquer reserva ou ressalva:

“XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta

Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”.

“§ 3º. Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.”.

“§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";”

DECLARO que possuo o seguinte vínculo jurídico com Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive suas subsidiárias e sociedades controladas, sem regime de dedicação exclusiva:

Eventual exercício de outro Cargo / Emprego / Função (Vínculo Ativo)

Matrícula	Órgão/Entidade	Cargo	Carga Horária	Data da admissão

Eventual exercício de outro Cargo / Emprego / Função (Vínculo Inativo)

Matrícula	Órgão/Entidade	Cargo	Carga Horária	Data da aposentadoria

--	--	--	--	--

---

(Local e data)

---

(nome e assinatura do candidato)

### ANEXO III

(Declaração de ciência da vedação do art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014)

CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA CONVOCAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Bairro), \_\_\_\_\_ (CEP) \_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que estou plenamente ciente da proibição prevista no art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014, anuindo aos seus termos expressa e irrevogavelmente, sem qualquer reserva ou ressalva, e que não fui contratado(a) com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por qualquer entidade da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro no período de 12 (doze) meses que antecede a celebração deste contrato, assim como comprometo-me a não pleitear ou aceitar contratação de igual gênero no prazo de 12 (doze) meses, contado da sua extinção.

Art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014. Afirma, em razão do disposto acima que não foi contratado(a) com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por qualquer entidade da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro no período de 12 (doze) meses que antecede a celebração deste contrato, firmado em ..../.../...., assim como compromete-se a não pleitear ou aceitar contratação de igual gênero no prazo de 12 (doze) meses, contado da sua extinção.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

---

(nome e assinatura do candidato)

## ANEXO IV

(Declaração de ciência da vedação do art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014)

CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Bairro), \_\_\_\_\_ (CEP) \_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que, consoante vedação prevista no art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014, anuindo aos seus termos expressa e irrevogavelmente, não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários, Subsecretários, Diretores de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta Fluminense, Deputados Estaduais e Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como, no âmbito desta Universidade, de membros natos, eleitos e suplentes do Conselho Universitário.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do candidato)

## ANEXO V

(Termo de Autodeclaração para cota de: negro)

CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Bairro), \_\_\_\_\_ (CEP) \_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como negro(a).

Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar negro(a):

( ) Características físicas. Especifique: \_\_\_\_\_

( ) Origem familiar/antepassados. Especifique: \_\_\_\_\_

( ) Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

\_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do candidato)

## ANEXO VI

(Termo de Autodeclaração para cota de: indígena)

CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Bairro), \_\_\_\_\_ (CEP) \_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como indígena.

Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar indígena:

( ) Etnia ou povo a que pertença. Especifique: \_\_\_\_\_

( ) Origem familiar/antepassados. Especifique: \_\_\_\_\_

( ) Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

\_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do candidato)

## ANEXO VII

(Termo de Autodeclaração para cota de: oriundo de comunidade quilombola)

CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Bairro), \_\_\_\_\_ (CEP) \_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como oriundo(a) de comunidade quilombola.

Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar indígena:

( ) Quilombo a que pertenço. Especifique: \_\_\_\_\_

( ) Remanescente de comunidade quilombola. Indique: \_\_\_\_\_

( ) Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do candidato)

## ANEXO VIII

(Minuta de Contrato)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O(A) SR(A).

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Fundacional, constituída na forma da Lei Municipal nº 547, de 4 de dezembro de 1950, conforme Lei Estadual nº 1318 de 10 de junho de 1988 e Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20550-013, neste ato representada pela Superintendente de Gestão de Pessoas, Sr. XXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXXX por delegação do Magnífico Reitor, MARIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO, portador da carteira de identidade nº 1268-B, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 000.407.767-94, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a)

\_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_; estado civil \_\_\_\_\_;  
profissão \_\_\_\_\_; domiciliado na

\_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de  
identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por  
\_\_\_\_\_, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem

celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, registrado pelo processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado e na Lei Estadual nº 5.361/2008, que se regerá pelas normas da Lei Estadual nº 6.901/2014 e do AEDA 013/REITORIA/2021, com redação atualizada pelo AEDA 017/REITORIA/2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ à CONTRATANTE, na forma da Lei Estadual nº 6.901//2014, da Lei Estadual nº 5.361/2008 e do AEDA 013/REITORIA/2021, com redação atualizada pelo AEDA 017/REITORIA/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência iniciará a partir da data da convocação do candidato aprovado após a homologação do resultado final do processo seletivo simplificado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O prazo a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, observando-se a disciplina do art. 5º da Lei Estadual nº 6.901/2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Fundações e dos Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV - abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

V - pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Décima.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - ser leal ao CONTRATANTE;

VIII - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

IX - cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

X - atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI - tratar com urbanidade as pessoas;

XVII - representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVIII – em caso de CANDIDATO com deficiência, apresentar declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Item 10 do Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994);

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES**

Ao CONTRATADO é vedado:

I - ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV - promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

V - promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI - cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII - receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX - praticar usura sob qualquer de suas formas;

X- proceder de forma desidiosa;

XI - utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XII - exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XIII - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIV - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XV - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

XVI - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO**

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I – licença maternidade;

II - licença paternidade,

III – férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais;

IV – 13º salário, inclusive proporcionais;

V – adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;

VI – remuneração não inferior ao piso regional fixado em Lei Estadual, de acordo com a respectiva categoria.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de faltas do CONTRATADO:

I - por até 15 (quinze) dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por trinta (30) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública, e do direito a férias proporcionais em caso de extinção do contrato antes de completar qualquer período aquisitivo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A rejeição de pedido de férias regulamente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

**CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ \_\_\_\_\_ por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO executará os serviços descritos na \_\_\_\_\_, ficando subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, juntamente a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

IV - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei nº 6.901/2014;

V - pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do §1º do art. 2º, da Lei nº 6.901/2014;

VI - nas hipóteses de o contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VIII - afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

IX - por vontade de ambas as partes;

X - por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Na hipótese do inciso V, do *caput* desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Na hipótese prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como ao pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; ou
- c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expreso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES**

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem parte integrante do presente contrato:

I - de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal, e de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º e 142, §3º, VIII da Constituição Federal;

II - de ciência da vedação do art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014; e

III - de ciência da vedação contida no art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei nº 6.901/2014, as obrigações e os deveres previstos no Decreto-Lei Estadual nº 220/1975.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Quando instaurado, o procedimento sancionador devera ser concluído no prazo de trinta dias, conforme determinação do art. 10 da Lei nº 6.901/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.901/2014, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

O **CONTRATADO** será notificado dos atos do **CONTRATANTE**, por qualquer uma das seguintes formas:

I – por publicação no Diário Oficial do Estado;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CONTRATADO**, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerado o somatório de todas as parcelas a serem pagas ao **CONTRATADO** durante o prazo previsto na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de xxxx, assim classificados:

Programa de Trabalho:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro,        de        2022.

---

(UERJ) CONTRATANTE

---

CONTRATADO

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA